



## CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**PROCESSO Nº:** 889/2025

**PROJETO DE LEI Nº:** 213/2025

**AUTORIA:** RAFAEL ESTRELA DO MAR

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE PLACAS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS ANÁLOGOS COM A INFORMAÇÃO AOS CONSUMIDORES SOBRE DESCONTO NA ATENCIPAÇÃO DE PAGAMENTO DE DÍVIDAS.

#### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

- Presidente: Professor Renato Ribeiro (PDT)
- Vice-Presidente: Raphaela Moraes (PP)
- Secretário: Dr. William Miranda (UB)

### I. RELATÓRIO

Trata-se de análise do **Projeto de Lei nº 213/2025**, de autoria do Vereador Rafael Estrela do Mar, que objetiva obrigar instituições financeiras e estabelecimentos similares a afixar cartazes ou placas informando sobre o direito do consumidor à liquidação antecipada de débitos com redução proporcional de juros.

O projeto foi elaborado em 21 de fevereiro de 2025 e protocolado em 25 de fevereiro de 2025. Em 26 de novembro de 2025, a proposição foi lida no Expediente da Sessão Ordinária e, posteriormente, encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para emissão de parecer.





## CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Consta nos autos o **Parecer Jurídico nº 765/2025**, exarado pela Douta Procuradoria Geral, que opinou pelo prosseguimento da matéria, com ressalva quanto ao Artigo 4º, por entender que este invade a competência privativa do Chefe do Executivo.

O projeto tramita em **regime Ordinário**. Não há registro de Emendas apresentadas até o momento.

## II. ANÁLISE

### 1. Constitucionalidade e Legalidade

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) analisar os aspectos constitucional e legal da matéria, nos termos do **Art. 64 do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020)**.

Esta Comissão **acolhe parcialmente** o Parecer Jurídico nº 765/2025. No que tange à competência material, a matéria versa sobre Direito do Consumidor, área de competência concorrente entre União, Estados e Municípios (Art. 24, V, CF/88). O projeto busca dar efetividade ao Art. 52, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), tratando de assunto de interesse local e suplementando a legislação federal.

Entretanto, conforme apontado pela Procuradoria, o **Artigo 4º** da proposição apresenta vício de iniciativa. Ao estabelecer que o Poder Executivo deve implementar procedimentos de fiscalização, o dispositivo interfere diretamente na organização e atribuições das secretarias municipais, matéria cuja iniciativa é privativa do Prefeito Municipal, conforme o Art. 143, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

Desta forma, para sanar a inconstitucionalidade subjetiva parcial e preservar a higidez do projeto, faz-se necessária a supressão do referido artigo.





Sob a ótica da **Lei Complementar nº 95/1998**, o projeto apresenta os seguintes pontos para ajuste:

- ### III. VOTO DA COMISSÃO

## EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2025

Art. 1º Fica suprimido o Artigo 4º do Projeto de Lei nº 213/2025, renumerando-se os demais.

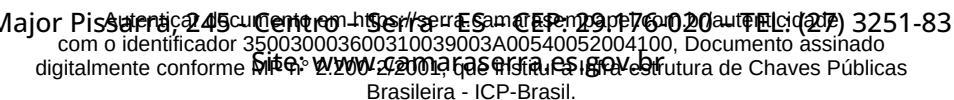
## EMENDA DE REDAÇÃO Nº 01/2025

Art. 1º Na Ementa, no Art. 1º e na justificativa, onde se lê "ATENCIPAÇÃO", leia-se "ANTECIPAÇÃO".

Art. 2º No inciso II do Artigo 2º, onde se lê "50 x 50 cm", leia-se "50 cm x 50 cm".

#### IV. CONCLUSÃO

Página 3 de 4





## **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Sala de Reuniões, 05 de março de 2026.

**Professor Renato Ribeiro (PDT)**  
Presidente

**Raphaela Moraes (PP)**  
Vice-Presidente

**Dr. William Miranda (UB)**  
Secretário

